



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 59 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.* (Republicação)

Institui e regulamenta o Prêmio “Justiça do Trabalho Acessível”, com objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas implementadas na Justiça do Trabalho para Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na [Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

considerando a importância de reconhecer e disseminar os aprimoramentos realizados pela Justiça do Trabalho para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

considerando a importância da atuação do judiciário trabalhista na eliminação de quaisquer formas de discriminação e na remoção de barreiras de qualquer natureza, em instalações, serviços e produtos, para atendimento pleno à sociedade,

RESOLVEM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o prêmio “Justiça do Trabalho Acessível”, com o objetivo de reconhecer e disseminar boas práticas de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, implementadas na Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Prêmio visa também registrar e divulgar as boas práticas, possíveis de serem replicadas, que podem servir de modelo para os órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Os Tribunais Regionais deverão cadastrar boas práticas desenvolvidas em formulário eletrônico disponibilizado nos portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Serão escolhidas cinco práticas para serem apresentadas e premiadas em cerimônia a ser realizada no Tribunal Superior do Trabalho, uma para cada dimensão da acessibilidade constante do inciso II do Art. 6º. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Parágrafo único. As comissões e unidades deverão indicar representante que participará da cerimônia de premiação. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Art. 5º Todas as práticas cadastradas que atenderem aos requisitos do art. 9º receberão menção honrosa e serão publicadas e divulgadas nos portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Para os fins deste Ato, serão consideradas as seguintes definições:

I – boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência e resultados alcançados no campo da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na Justiça do Trabalho;

II - dimensões da acessibilidade ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#)):

a) gestão de acessibilidade e inclusão; ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

b) acessibilidade em serviços; ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

c) acessibilidade comunicacional; ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

d) acessibilidade tecnológica; e ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

e) acessibilidade arquitetônica e urbanística. ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

III – proponente: magistrados, comissões ou unidades da Justiça do Trabalho, que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 7º O processo de seleção de boas práticas em acessibilidade e inclusão da Justiça do Trabalho é composto pelas seguintes etapas:

I – admissão da boa prática de acordo com critérios formais;
II - avaliação da prática pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT; ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

III - eleição das práticas finalistas pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI; ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

IV - encaminhamento à aprovação da Presidência do TST e do CSJT. ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Art. 8º As práticas selecionadas serão apresentadas pelos proponentes em cerimônia presencial a ser realizada no TST, momento em que serão reconhecidas pela excelência no trabalho e resultados alcançados.

Art. 9º Serão consideradas admitidas as boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos de admissão:

I – preenchimento correto de todos os campos do formulário de cadastramento da boa prática;
II - pertinência às dimensões de que trata o inciso II do art. 6º;
II – vínculo comprovado entre o proponente e o órgão cadastrado;
IV - demonstração de evidências dos resultados aferidos;
V – a prática deve ter sido implementada no período de até dois anos que antecedem a publicação deste Ato.

Parágrafo único. As práticas submetidas em edições anteriores e não premiadas poderão concorrer novamente, desde que seus resultados sejam atualizados até a data da publicação de edital. ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Art. 10 Os Tribunais Regionais serão informados acerca da admissão de suas práticas, e aquelas que não atenderem aos critérios terão sua inadmissibilidade devidamente justificada.

Art. 11 A admissão das boas práticas é de responsabilidade da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA

Art. 12 As boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pela Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, a qual indicará três práticas destaque por dimensão da acessibilidade, constante do inciso II do Art. 6º. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

§ 1º A eleição de uma prática por dimensão caberá à Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do TST - CADI, que submeterá o resultado à aprovação da Presidência do TST e do CSJT. ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

§ 2º Na fase de avaliação, a Comissão Consultiva de Acessibilidade e Inclusão do TST e do CSJT, caso julgue necessário, poderá submeter a prática à análise de área técnica que possua estreita relação com o objeto apresentado. ([Inserido pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Art. 13 A avaliação de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais, com atribuição de até 25 pontos para cada critério:

I – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada, observados, quando possível, os princípios do desenho universal e da adaptação razoável;

II – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados para pessoas com deficiência;

III – aplicabilidade: demonstração da real melhoria da acessibilidade e inclusão a partir da implementação da prática;

VI – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas.

Parágrafo único. Haverá bonificação de até 25 pontos para o proponente que mensurar a satisfação do usuário com a implementação da prática.

Art. 14 ([Revogado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ao cadastrar a prática, o proponente deverá autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

Art. 16 A CADI, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar ao órgão informações complementares a fim de comprovar a prática.

Art. 17 A inscrição é anual e será divulgada por meio de edital que definirá os procedimentos específicos de cada certame. ([Alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CADI nº 47/2023](#))

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA
Ministro Presidente da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão

*Republicado nos termos do artigo 3º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CADI Nº 47, de 15 de agosto de 2023](#).

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.